



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 177/2.005
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

“ Dispõe sobre a venda de produtos alimentícios em cantinas e assemelhados nas Escolas Públicas Municipais.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 018/05, de autoria do Vereador Said Apaz e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As cantinas, restaurantes e assemelhados que funcionam dentro das unidades escolares municipais, somente poderão comercializar produtos alimentícios de comprovado valor nutricional.

Parágrafo Único- O valor nutricional de que trata este artigo deverá ser atestado por profissional de nutrição indicado pelo Departamento de Educação, o qual deverá aprovar e fiscalizar os cardápios e produtos comercializados nas escolas municipais.

ARTIGO 2º- Os estabelecimentos que não cumprirem integralmente o teor desta Lei poderão ter suas atividades suspensas e sua licença cassada pelo Departamento de Educação.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de setembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES - Técnica Legislativa